

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1773 de 30/03/07

LEI Nº. 7277/07
DE 16 DE MARÇO DE 2007

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS, EM UM RAIO DE 5 (CINCO) METROS DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustível e serviços, em um raio de 5 (cinco) metros da bomba de combustível no âmbito do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. A hipótese prevista neste artigo, não se aplica às lojas de conveniência.

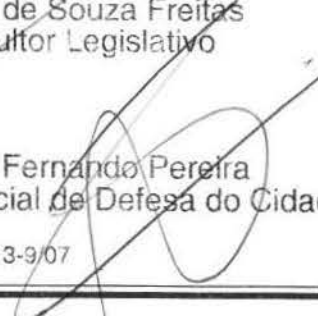
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois
mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 239/2005 de autoria do Vereador Macedo Bastos)